



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00289/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.008275/2018-89

INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA MINISTÉRIO DA CULTURA - SE/MINC

ASSUNTOS: Requerimento de Informação nº 3.564/2018

EMENTA:

- I – Requerimento de Informação nº 3.564/2018 de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário.
- II – Observância do rito do §2º do art. 50 da Constituição Federal e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- III – Resposta aos questionamentos formulados pelos órgão técnicos desta Pasta e pelo IPHAN. Inexistência de questões jurídicas dirigidas a esta Consultoria. Assunto de ordem técnica.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para adoção das providências de sua alçada.

Cara Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Memorando SEI nº 269/2018/SE (0590458), em que a Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva desta Pasta apresenta o Requerimento de Informação nº 3.564/2018 (0583263), que “*requer informações ao Ministro da Cultura sobre as consequências do PLN nº 6/2018 para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)*”, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário.
2. De início, destaco que as normas constitucionais que tratam de pedidos de informações formulados por Parlamentares e dirigidos aos Ministros de Estado devem ser interpretadas de forma restritiva, à luz do princípio da independência e harmonia entre os poderes da República, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece: “*São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.
3. O § 2º do artigo 50 da Constituição Federal estabelece a competência da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para encaminhar pedidos de informações a Ministros de Estado, nos seguintes termos:

§2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

4. O artigo 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que os requerimentos de informações dirigidos a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa e serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Mesa do Senado. Senão, vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado

interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

5. Destarte, verifico que o Requerimento de Informação nº 3.564/2018 (0583263) não possui força coercitiva ou cominatória de suposto crime de responsabilidade, haja vista inexistir menção a sua aprovação pelo Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados. Inobstante tal observação, entendo necessário que o Ministério da Cultura apresente resposta ao requerimento formulado com vistas a auxiliar o trabalho de fiscalização e controle exercido pelo Parlamento.

6. A Coordenação-Geral de Modernização Organizacional desta Pasta (Memorando SEI nº 5/2018/CGMOR/SGE/SE, doc. SEI nº 0589004) e o IPHAN (Memorando nº 218/2018/DPA, doc. SEI nº 0590456) apresentaram resposta aos questionamentos formulados pela representante do Parlamento. Nesse ponto, observo que o assunto tratado está circunscrito a uma temática de ordem técnica, inexistindo qualquer questionamento de natureza jurídica apresentado diretamente a esta Consultoria.

7. Nesse sentido, limitamo-nos a dar prosseguimento ao feito com o encaminhamento da questão ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e envio de resposta ao Poder Legislativo, com as cautelas de praxe.

8. À consideração superior, com sugestão de envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para apresentação de resposta ao requerimento parlamentar.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400008275201889 e da chave de acesso e48d0797

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 136936801 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 28-05-2018 10:42. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.